



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

De acordo com o
Lr. 24/03/2015

GABINETE DO GOVERNADOR
Nº GOV/2015/0122

Lisboa, 23 de março de 2015

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente
Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES
e do Grupo Espírito Santo
Assembleia da República

No seguimento do V/ Ofício nº 8/CPIBES, de 29 de outubro de 2014 junto enviamos os seguintes esclarecimentos relativos à documentação solicitada no **Ponto 17 – Toda a correspondência trocada entre o BdP e reguladores internacionais acerca do dossier Espírito Santo.**

A possibilidade de disponibilização, pelo Banco de Portugal, da correspondência trocada entre o BdP e os supervisores ou reguladores internacionais encontra-se dependente do expresse consentimento destas entidades para a sua partilha, nos termos e com os fundamentos constantes no nosso Ofício nº GOV/2015/0053, de 30 de janeiro de 2015.

Atendendo ao enquadramento jurídico aplicável e por forma a dar cumprimento ao solicitado no Ponto 17 do V/ Ofício nº 8/CPIBES, foram enviados pedidos de autorização para partilha de documentação com essa Comissão a vários reguladores internacionais com os quais o Banco de Portugal trocou correspondência respeitante ao dossier Espírito Santo. Na sequência do envio dos referidos pedidos de autorização, o Banco de Portugal:

- (i) Foi autorizado a disponibilizar a documentação solicitada pelo Banco de Cabo Verde, pelo Banco Central do Brasil, pela Commission de Surveillance du Secteur Financier, pela Superintendência de Bancos do Panamá, pela Cayman Islands Monetary Authority e pela Financial Conduct Authority, tendo sido a mesma remetida a essa Comissão a 22 de janeiro de 2015, através do nosso Ofício nº GOV/2015/0038;
- (ii) Recebeu resposta negativa para a partilha de informação dos seguintes reguladores internacionais:
 - Banco Nacional de Angola
 - European Banking Authority
 - Banque de France
 - Central Bank of the Bahamas



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

- (iii) Não recebeu resposta ao pedido de autorização remetido aos seguintes reguladores internacionais:
- Bank of England – Prudential Regulation Authority;
 - Swiss Financial Market Supervision Authority;
 - Federal Reserve Bank of New York;
 - Federal Reserve System – Division of Banking Supervision and Regulation;
 - Commission Bancaire De L’Afrique Centrale;
 - Banque Nationale Suisse;
 - Federal Reserve Bank of Atlanta;
 - Federal Reserve Atlanta Miami Branch.

Face ao exposto, o Banco de Portugal disponibilizou a essa Comissão toda correspondência trocada com os reguladores internacionais que, nos termos do enquadramento jurídico aplicável, autorizaram essa partilha, pelo que se considera que foi dado cumprimento ao solicitado no Ponto 17 do V/ Ofício nº 8/CPIBES.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Abreu